S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 19/05/2021 **N.º 14 / 2021**

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Recursos Humanos Docentes e Administração Escolar

ENVIADO PARA:

GS	☒	Escolas Básicas e Secundárias	☒
DRE	☒	Escolas Profissionais Públicas	☒
DRPRI	☒	Escolas Profissionais Privadas	☒
IQ, IP -RAM	☒	Madeira Tecnopolo	☐
DRJ	☒	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☒
DRD	☒	I.P.S.S.	☒
GUG	☒	Sindicatos	☒
IRE	☒	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☒	ARDITI	☐

ASSUNTO: Mobilidade externa de pessoal docente - ano escolar 2021/2022

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 247/2016, de 29 de junho, alterada pela Portaria n.º 202/2017, de 16 de junho[1], que estabelece as normas para a concessão de mobilidade aos docentes das escolas da rede pública da Região Autónoma da Madeira, em conformidade com o disposto no Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira[2], informamos que se encontram abertos, até **28 de maio de 2021**, os procedimentos com vista à **mobilidade externa** de docentes para o ano escolar 2021/2022[3].

A mobilidade externa de docentes destina-se ao exercício temporário de funções de natureza técnico-pedagógica que, pela sua especialização, especificidade ou especial relação com o sistema educativo regional, **requerem como condição para o respetivo exercício, as qualificações e exigências de formação próprias da carreira docente**.

Estão abrangidas por esta forma de mobilidade as seguintes situações:

a) O exercício de funções em serviços da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;

b) O exercício de funções em serviços da administração regional central, autónoma ou local;

[1] Adiante designada por Portaria.
[2] Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 17/2010/M, de 18 de agosto, 20/2012/M, de 29 de agosto e 7/2018/M, de 17 de abril.
[3] Entre 01/09/2021 e 31/08/2022.

c) O exercício de funções em entidades operantes no sistema desportivo regional ou no movimento associativo juvenil;

d) O exercício de funções técnicas junto de federações desportivas que gozem do estatuto de utilidade pública desportiva;

e) O exercício temporário de funções em empresas dos setores público, privado ou cooperativo;

f) O exercício de funções técnicas em comissões e grupos de trabalho;

g) O exercício de funções em centros de formação contínua devidamente acreditados;

h) O exercício de funções em associações exclusivamente profissionais de pessoal docente;

i) O exercício de funções noutras entidades ou associações, designadamente museus, bibliotecas e casas do povo.

A mobilidade externa pode ainda visar o exercício de funções docentes:

a) Em estabelecimentos de educação ou de ensino privados;

b) Em estabelecimentos de ensino superior;

c) Para o ensino e ou divulgação da língua e cultura portuguesas em instituições de ensino superior.

Nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 2.º da supracitada Portaria, a mobilidade é aplicável aos docentes de carreira dos quadros de escola, de zona pedagógica e de instituição de educação especial.

A formalização dos pedidos de mobilidade externa é **efetuada pela entidade interessada**, através dos modelos disponibilizados na página eletrónica desta direção regional, em www.madeira.gov.pt/draescolar.

Face à atual situação de pandemia de Covid-19, simplificam-se procedimentos, de modo a evitar a deslocação desnecessária de pessoas aos nossos serviços, pelo que todos os pedidos devem ser apresentados por **correio eletrónico (drae.sre@madeira.gov.pt)**, sendo que o parecer da escola de vínculo ou de afetação será obtido oficiosamente pela Direção Regional de Administração Escolar.

Todos os dados recolhidos através dos formulários destinam-se exclusivamente à gestão e apreciação das candidaturas à mobilidade de pessoal docente para o ano escolar 2021/2022, à atualização da plataforma AGIR e tratamento estatístico, assumindo a DRAE o compromisso de garantir a proteção da segurança dos dados pessoais que lhe são disponibilizados.

Abaixo explicitam-se os procedimentos relativos a cada um dos tipos de mobilidade:

- **Modelo 1-A – Nova mobilidade (destacamento ou requisição) ou alteração**

A formalização de um **novo pedido** de mobilidade externa ou a **alteração** de uma mobilidade pré-existente no ano escolar 2020/2021, seja em regime de destacamento ou requisição, efetua-se através do preenchimento do respetivo formulário (**Modelo 1-A**).

Recordamos que à mobilidade externa aplica-se, em regra, o regime da **requisição**, devendo a entidade requisitante explicitar no seu pedido a natureza das funções a exercer pelo docente, bem como a sua relação, direta ou indireta, com o sistema educativo regional.

No caso de ser **proposto um destacamento**, deve a entidade justificar a impossibilidade de suportar a remuneração do docente e os fundamentos de interesse público inerentes a essa mobilidade.

Note-se que, nas mobilidades externas para funções técnico-pedagógicas não é aplicável o disposto no calendário escolar em matéria de interrupção de atividades, estando os docentes obrigados à prestação de **35 horas semanais de trabalho**, cuja gestão e controlo são da responsabilidade da respetiva entidade proponente.

Acresce que, caso se mantenham em funções técnico-pedagógicas durante mais de metade do módulo de tempo de serviço, estes docentes serão avaliados pela **ponderação curricular** prevista na Portaria n.º 3/2013, de 30 de janeiro, ou pelo **sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública** (SIADAP), caso se encontrem a exercer funções num organismo da administração pública.

- **Modelo 1-B – Prorrogação sem alteração**

Tratando-se de uma prorrogação da mobilidade (sem qualquer tipo de alteração), deve ser utilizado o modelo simplificado (**Modelo 1-B**), sendo necessário que o docente tenha procedido ao preenchimento do relatório de atividades referente ao ano escolar anterior.

- **Modelo 1-C – Mobilidade parcial**

Segundo o artigo 22.º da Portaria, nas situações em que não se justifique a mobilidade a tempo inteiro, pode ser autorizada uma **mobilidade parcial** (**Modelo 1-C**), sendo os docentes remunerados pela respetiva escola de vínculo.

Nestes casos, tal como nas demais situações, deve estar salvaguardado o cumprimento da totalidade das 35 horas semanais de trabalho, **sendo aconselhável que o máximo de redução corresponda a 50% das diferentes componentes do horário**, de modo a manter-se um número de horas de prestação de serviço docente na escola que seja consentânea com as necessidades efetivas.

Assim, no caso da uma mobilidade parcial de **50%** de um docente com **22 horas** de componente letiva, deve ser assegurado cumprimento do seguinte horário de trabalho:

	Na escola (50%)	Na entidade externa (50%)
Componente letiva (CL):	11 tempos	17 horas e 30 minutos (gerido pela entidade)
Reuniões (REU):	1 hora *	
Trabalho na escola (TEE):	1 hora *	
Trabalho individual (TI):	4 horas e 30 minutos	
Subtotal:	17 horas e 30 minutos	
Total:	35 horas semanais	

** Considerando a existência de reuniões de 2 horas, as escolas podem decidir afetar a hora de trabalho na escola às reuniões. É ainda aplicável o Despacho n.º 29/2001, no caso dos docentes das escolas básicas e secundárias.*

Caso se trate de um educador de infância ou professor do 1.º ciclo do ensino básico, terá a seguinte distribuição de horário:

	Na escola (50%)	Na entidade externa (50%)
Componente letiva (CL):	**12** horas e **30** minutos	**17** horas e **30** minutos *(gerido pela entidade externa)*
Reuniões (REU):	**1** hora *	
Trabalho na escola (TEE):	**1** hora *	
Trabalho individual (TI):	**3** horas	
Subtotal:	**17** horas e **30** minutos	
Total:	**35** horas semanais	

** Considerando a existência de reuniões de 2 horas, as escolas podem decidir afetar a hora de trabalho na escola às reuniões.*

- **Mobilidades parciais de docentes da educação especial e das expressões (estabelecimentos de educação e ensino privados) – *"complementos de horários"*:**

No que se refere aos pedidos de **mobilidade a tempo parcial** ("*complementos de horários*") para exercer funções em estabelecimentos de educação e ensino privados, nas áreas de educação especial (100.EE, 110.EE e 700.EE) e das expressões artísticas (140, 150 e 250) e físico-motoras (160, 260 e 620), devem ser remetidos à DRAE através do Modelo 1-C, indicando no ofício o n.º **de alunos/grupos/turmas previstos** para o próximo ano escolar.

No caso de não ser proposto nenhum docente em concreto, devem remeter apenas a indicação do n.º de alunos/grupos/turmas previstos para o próximo ano escolar.

Quando o número de alunos/grupos/turmas justifique um docente a tempo inteiro, poderá o estabelecimento propor a mobilidade (requisição/destacamento), através dos modelos 1-A ou 1-B.

Em qualquer dos casos, estes pedidos de mobilidade **devem ser remetidos com conhecimento à Direção Regional de Educação (mobilidadedocente.dre@madeira.gov.pt)**.

- **Mobilidades para o movimento desportivo regional:**

Os pedidos de mobilidade para entidades operantes no sistema desportivo regional, bem como para o exercício de funções técnicas junto de federações desportivas que gozem do estatuto de utilidade pública desportiva, devem ser remetidos à **Direção Regional de Desporto** (drd@madeira.gov.pt), através dos modelos acima referidos, do Projeto de Desenvolvimento Desportivo e demais documentação exigida por aquele serviço.

- **Mobilidades para o movimento associativo juvenil:**

Relativamente aos pedidos de mobilidade para o movimento associativo juvenil, os pedidos devem ser remetidos à **Direção Regional de Juventude** (drj@madeira.gov.pt), também através dos modelos disponíveis, anexando o Projeto de Desenvolvimento Juvenil, *curriculum vitae* do docente e demais documentação exigida por aquele serviço.

Todos os pedidos devem ser acompanhados da **declaração de anuência** do docente, exarada em documento autónomo (ver declaração modelo apensa à presente circular – Dec. 1).

No envio dos pedidos de requisição de docentes para organismos da administração pública regional, incluindo os serviços e institutos na dependência da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, **deve ser confirmada a existência de cabimento orçamental** caso seja uma prorrogação, ou enviado o **mapa de alteração orçamental** quando se se tratar de uma nova requisição, devendo este último mapa ser remetido em simultâneo para o Gabinete da Unidade de Gestão e Planeamento da SRE (gestaoeplaneamento.sre@madeira.gov.pt), para os devidos efeitos.

Excecionalmente, podem ser remetidos pedidos de mobilidade de docentes contratados a termo resolutivo e que, previsivelmente, vincularão a 01/09/2021, ficando essas autorizações **condicionadas à confirmação da obtenção do lugar de quadro**.

Voltamos a alertar que, apesar da salvaguarda do regime de emprego público, de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, a entidade onde o docente se encontra a exercer funções em regime de mobilidade é responsável pelos encargos com a reparação de acidentes de trabalho, pelo que **devem as entidades privadas garantir que os docentes se encontram abrangidos pelos respetivos seguros contra acidentes de trabalho.**

Finalmente, informamos que, em termos globais e por motivos de gestão eficiente de recursos humanos, **as entidades não deverão aumentar o número de mobilidades autorizadas no ano escolar 2020/2021**, pelo que as respetivas propostas devem pautar-se por princípios de racionalização de meios.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António José de Carvalho Lucas)

/DRAE